

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 11.389, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
Autógrafo nº 361/2024 – Projeto de Lei nº 370/2024

Autoriza a concessão, no exercício de 2025, de subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de novembro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei serão efetuados pelo município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 12 (doze) parcelas, referente aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2025, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I - Proteção Social Especial - Piso de alta complexidade:

a) Serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Ottoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
3. Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos)

b) Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	R\$ 196.404,70 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos)
2. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 64.121,30 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos)

c) Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e sessenta e um reais e trinta centavos)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

II – proteção social especial - piso de média complexidade:

a) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
2. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)
4. Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)

III – proteção social básica:

a) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
2. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
3. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
4. Sociedade de Educação e Promoção Social Inmaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
5. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
6. Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos)
7. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
8. Associação Cultural Ary Lutz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
9. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082.5, conta corrente 103.315.8 (Proteção Social Básica), conta corrente 103.313-1 (Proteção Social Especial de Média Complexidade) ou agência 0082-5, conta corrente 103.144-9 (Proteção Social de Alta Complexidade).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de novembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 99392/2024 (“RMP”).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara no valor de R\$ 6.723.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender a reforço das dotações de folha de pagamento, materiais para manutenção do sistema de água, energia elétrica e Transbordo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 11.373, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.723.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender a reforço das dotações de folha de pagamento, materiais para manutenção do sistema de água, energia elétrica e transbordo de resíduos sólidos, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.32	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.32.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0005	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	
17.512.0005.2	Atividade	
17.512.0005.2.017	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 960.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 900.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.33	GESTÃO OPERACIONAL	
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.2	Atividade	
17.512.0007.2.010	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 5.563.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.563.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34	GESTÃO DE RESÍDUOS	
03.34.01	GESTÃO DE RESÍDUOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0009	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
17.512.0009.2	Atividade	
17.512.0009.2.014	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º deste decreto será coberto por:

I – excesso de arrecadação apurado até a presente data deste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

II – anulações parciais e totais de dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 3.723.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e três mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.32	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.32.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0005	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	
17.512.0005.2	Atividade	
17.512.0005.2.017	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$ 50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0006	DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL	
17.512.0006.1	Projeto	
17.512.0006.1.003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS	R\$ 160.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.1	Projeto	
17.512.0007.1.158	SISTEMA DE TRATAMENTO DO LODO DA ETA PAIOL	R\$ 146.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 146.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.2	Atividade	
17.512.0007.2.011	MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 700.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0008.1	Projeto	
17.512.0008.1.262	EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO DE ESGOTOS - R. PEDRO JOSÉ LAROCCA E AV. RAFAEL MEDINA - CONVENIO FEHIDRO	R\$ 17.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 17.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0008.2	Atividade	
17.512.0008.2.012	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$ 700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
FONTE DE RECURSO		
03.34.01	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de novembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
Superintendente Interina do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 97272/2024 (“RMP”).

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.011, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
Autógrafo nº 338/2024 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2024

Altera as leis complementares nº 889, de 4 de junho de 2018, e nº 1.001, de 3 de abril de 2024, de modo a ampliar as possibilidades de concessão de senção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de novembro de 2024, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1-A:
.....

VII – vaga verde: prevista na Lei Complementar nº 1.001, de 3 de abril de 2024, trata-se de mobiliário urbano que visa à ampliação do passeio público sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, com o objetivo de formar um microambiente diferenciado para a valorização da paisagem urbana, com função cultural, ecossistêmica, paisagística e auxiliar no controle da poluição difusa e no manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 2º

I – propriedades urbanas edificadas com finalidade residencial;
.....

III – propriedades urbanas e edificadas.
.....

Art. 4º-A Na hipótese prevista no inciso III do art. 2º desta lei complementar, tem direito a 15% (quinze por cento) de desconto no valor do IPTU, limitado a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFFM), de forma não cumulativa às hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º, o imóvel cujo proprietário adotar uma vaga verde, com ações de manutenção e monitoramento, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 1.001, de 2024.

Parágrafo único. A validade da adoção ao benefício previsto fica condicionada à subsistência das ações de manutenção e de monitoramento e, na hipótese das ações de manutenção e de monitoramento não compreenderem todo o exercício, o cálculo do valor do desconto será proporcional ao número de meses em que houve a realização das referidas ações por parte do adotante, incidindo esta diferença de valor em acrescido ao IPTU do ano subsequente acrescido de juros.

Art. 5º

I – para as hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

h) termo de adesão referente à adoção de vaga verde preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, quando for o caso.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 1.001, de 3 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A A pessoa natural ou jurídica pode pleitear a adoção de vaga verde junto ao Poder Executivo em local por este indicado, responsabilizando-se por sua manutenção e monitoramento e fazendo jus à isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) prevista no art. 4º-A da Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018.

§ 1º As ações de manutenção consistem em medidas rotineiras a serem realizadas pelo adotante para garantir o funcionamento e a eficiência da vaga verde enquanto jardim de chuva, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I – limpeza, por meio de varrição regular da via e retirada de objetos que possam obstruir parcial ou integralmente as entradas e saídas de águas;

II – rega, na regularidade sazonal que a vegetação existente exija;

III – poda, com a manutenção do crescimento das vegetações dentro do perímetro da vaga verde;

IV – controle de pragas, inclusive de ervas daninhas;

V – reposição de mudas, em caso de doença, debilidade, furto ou roubo das espécies plantadas;

VI – adubação e recomposição do substrato;

VII – controle e contenção de processos erosivos; e

VIII – pintura e reparo de bancos e parapiquês existentes.

§ 2º As ações de monitoramento consistem na verificação das condições mobiliárias e fitossanitárias da vaga verde adotada, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I – identificação de processos erosivos e adoção de medidas apropriadas à eliminação do foco de erosão;

II – identificação e comunicação ao Poder Executivo de danos, furtos ou roubos em bancos, parapiquês e placas de identificação da vaga verde; e

III – comunicação ao Poder Executivo de danos e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a eficiência da vaga verde.

§ 3º Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção de uma mesma vaga verde, tem preferência aquele cujo imóvel seja mais próximo à vaga e, se a distância for a mesma, a definição do adotante deve ser feita por sorteio, limitando-se à permanência máxima de 3 (três) anos por adotante, desde que haja outro imóvel interessado na mesma vaga após este período.

§ 4º A celebração do termo de adesão e a efetiva adoção ficam sujeitas à disponibilidade da vaga verde.

§ 5º Em hipótese alguma, o termo de adesão e a efetiva adoção pode conceder ao adotante o uso privativo ou a inserção de placas publicitárias na vaga verde, restando esta sempre de uso e domínio público.” (NR)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“R